



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000.
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

MENSAGEM Nº 028/2016

Vila Pavão/ES, 14 de outubro de 2016.

Do: Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Por intermédio de V. Exa. temos a honra de encaminhar à elevada apreciação desta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei nº 028/2016 que estima a receita e fixa as despesas do Município de Vila Pavão para o exercício de 2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000, Lei 4.320/1964 e Lei Orgânica Municipal.

O Projeto de Lei ora encaminhado, tempestivamente, na forma do art. 98, § 12ª LOM, foi elaborado de acordo com os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações ocorridas na estrutura orçamentária, advindas de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e demais legislações vigentes.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que submetemos a V.Exa. a proposta orçamentária para o exercício de 2017 lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000.
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Assim sendo, rogamos pela apreciação e a aprovação do Projeto de Lei, na forma como redigido, tendo em vista o comprovado o relevante interesse social. Ao ensejo, renovamos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

ERALDINO JANN TESCH

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000.
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 028/2016

Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Vila Pavão/ES para o exercício de 2017, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O orçamento do Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, abrangendo a Administração Direta, seus fundos, órgãos para o exercício de 2017, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 27.300.000,00 (vinte e sete milhões e trezentos mil reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes da receita corrente e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta Lei com o seguinte desdobramento:

| I – RECEITA CORRENTE | |
|------------------------------|--------------------|
| a) Receita Tributária | R\$ 1.142.400,00 |
| b) Receita de Contribuições | R\$ 371.700,00 |
| c) Receita Patrimonial | R\$ 252.000,00 |
| d) Transferência Corrente | R\$ 27.182.400,00 |
| e) Outras Receitas Correntes | R\$ 294.000,00 |
| SUBTOTAL | R\$ 29.242.500,00 |
| f) Dedução para o FUNDEB | R\$ (3.234.000,00) |
| SOMA | R\$ 26.008.500,00 |

| II – RECEITA DE CAPITAL | |
|-----------------------------|------------------|
| a) Operações de crédito | R\$ 52.500,00 |
| b) Alienação de Bens | R\$ 57.750,00 |
| c) Transferência de capital | R\$ 1.170.750,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000.
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

| | |
|-------------------------------|-------------------|
| d) Outras Receitas de capital | R\$ 10.500,00 |
| SUBTOTAL | R\$ 1.291.500,00 |
| SOMA | R\$ 27.300.000,00 |

Art. 3º A despesa será realizada com o seguinte desdobramento, seguindo os Órgãos de Governo:

| | |
|---|-------------------|
| 10 – CÂMARA MUNICIPAL | |
| 11 – Câmara Municipal | R\$ 1.260.000,00 |
| 01 – PREFEITURA MUNICIPAL | |
| 020 – Gabinete do Prefeito | R\$ 472.500,00 |
| 030 – Assessoria Técnica | R\$ 205.800,00 |
| 040 – Sec. Mun. de Adm. e Recursos Humanos | R\$ 2.488.500,00 |
| 050 – Sec. Mun. De Finanças e Orçamento | R\$ 984.900,00 |
| 060 – Sec. Mun. Obras, Transportes e Serviços Urbanos | R\$ 2.439.344,00 |
| 070 – Sec. Mun. de Educação | R\$ 9.276.100,00 |
| 080 – Sec. Mun. de Saúde | R\$ 5.147.556,00 |
| 090 – Sec. Mun. de Assistência Social | R\$ 1.360.800,00 |
| 099 – Reserva de Contingência | R\$ 771.750,00 |
| 100 – Sec. Mun. de Meio Ambiente | R\$ 315.000,00 |
| 110 – Sec. Mun. de Agricultura | R\$ 1.659.000,00 |
| 120 – Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico | R\$ 267.750,00 |
| 130 – Sec. Mun. de Cultura e Turismo | R\$ 278.250,00 |
| 140 – sec. Mun. de Esportes e Lazer | R\$ 262.500,00 |
| 150 – Controle Interno | R\$ 110.250,00 |
| TOTAL | R\$ 27.300.000,00 |

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, menos a fixada para o Poder Legislativo, para atender as insuficiências das diversas dotações orçamentárias, utilizando-se de recursos definidos no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000.
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de despesas fixadas nesta Lei, para o Poder Legislativo, para atender às insuficiências das diversas dotações orçamentárias utilizando os recursos resultantes de anulações parciais ou totais de suas dotações orçamentárias e/ou superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 6º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei para o Poder Legislativo, para atender as insuficiências das diversas dotações orçamentárias utilizando os recursos de cancelamento de dotações orçamentárias do próprio Legislativo.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito, em qualquer mês do exercício financeiro por antecipação da receita para atender as insuficiências de caixa, na forma e nos limites estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordos judiciais, extrajudiciais e/ou administrativos em que for parte o Município de Vila Pavão, objetivando a quitação de débitos e de créditos e/ou cumprimento de obrigações.

Art. 9º Integram-se para todos os efeitos ao presente Projeto de Lei os Anexos onde estão definidos os projetos e atividades.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2016.

ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal